

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 96, de 6/1/2020, em favor de REGINA CELIA DA COSTA ARÉAS, na função de Nutricionista, Classe “A”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 67.896
(Processo TC/517661/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 180, de 7/1/2020, em favor de JOSILÉA AMORAS DA COSTA, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 67.897
(Processo TC/515597/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2.078, de 3/11/2015, em favor de JOSÉ DO CARMO SAM-PAIO MARTHA, no cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 67.898
(Processo TC/516035/2020)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2.666, de 29/10/2019, em favor de MARIA ALBANISA PEREIRA DE ARAÚJO, no cargo de Escrivão de Polícia, classe “D”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;
- 2) Recomendar ao Igepps que proceda à complementação da fundamentação do ato, por meio de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno ao Tribunal.

ACÓRDÃO N.º 67.899
(Processo TC/517804/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 288/2010 Responsável/Interessada: MARIA DE LURDES SILVA OVIDES e ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE LURDES SILVA OVIDES, Presidente, à época, da Associação das Famílias da Casa Familiar Rural de São Félix do Xingu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.900
(Processo TC/515161/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 355/2008 Responsável/Interessada: SOLANGE DOS SANTOS AYRES e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ABELARDO LEÃO CONDURU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SOLANGE DOS SANTOS AYRES, Coordenadora, à época, do Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Abelardo Leão Conduru, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67. 67.901
(Processo TC/500931/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SUSY DA SILVA SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 67.902
(Processo TC/547982/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2.533, de 2.8.2018, em favor de JAIME RODRIGUES SOEIRO FILHO, na função de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 67.903
(Processo TC/548602/2019)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 4.254, de 16/9/2024, retificadora da Portaria AP nº. 2.080, de 6.8.2019, em favor de MARIA GILZETE RODRIGUES DE SOUSA, na função de Professor Classe Especial, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.904
(Processo TC/502562/2020)

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Denegar o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na Portaria RE nº. 2.870, de 4.9.2018, em favor do Sargento PM LAURO MONTEIRO DA CUNHA NETO, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará;
- 2) Determinar ao IGEPPS que emita, no prazo de 30 dias, novo ato de reforma, com a exclusão da parcela relativa ao auxílio moradia.

ACÓRDÃO N.º 67.905
(Processo TC/013095/2023)

Assunto: Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, oriunda de inspeção ordinária realizada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Conhecer e julgar procedente a Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 2) Determinar à SESPA que:
 - 2.1) providencie a remessa de todas as prestações de contas de convênios pendentes a este Tribunal de Contas, conforme art. 142 c/c 143, do RITCE-PA, especialmente os abaixo especificados:

CONVÊNIO	CONVENIENTE
26/2017	Prefeitura Municipal de Rio Maria
05/2018	Prefeitura Municipal de Rio Maria
06/2018	Prefeitura Municipal de Placas
08/2018	Prefeitura Municipal de Belterra
09/2018	Prefeitura Municipal de Tailândia
10/2018	Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
13/2018	Prefeitura Municipal de Pau D'arco
17/2018	Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
18/2018	Prefeitura Municipal de Ourém